



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 114/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MÓVEIS ANDRIEI LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **MÓVEIS ANDRIEI LTDA - ME**, estabelecida na Rua Victor Tyski, 40 - Industrial, na cidade de Rio Azul (84.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.282.205/0001-11, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **Suzeli Tyski**, inscrita no CPF sob o nº 068.306.789-35 e RG nº 11.102.946-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE: MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A CASA LAR IRMÃ ROSA (RECURSOS PPAS IV - SEDS) E MÓVEIS PARA O CRAS E CREAS (RECURSOS IFP III - SEDS E IGD-SUAS-MDS)**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	2,0	UN	17808	CONJUNTO PARA BANHEIRO COMPOSTO POR BALCAO 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, 0,80 COMPRIMENTO, 0,70 ALTURA, 0,50 PROFUNDIDADE, 2 PORTAS, COM PUXADOR PERFIL, DOBRADIÇA METALALICA, FITA DE BORDA PVC, SUSPENSO, COR BARRIQUE, TAMPO EM PEDRA DE MARMORE NA COR OCRE E ARMARIO 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,20 COMPRIMENTO, 0,55 ALTURA, 0,20 PROFUNDIDADE, COM ESPELHO 0,60X0,70, 1 PORTA, PUXADOR PERFIL, DOBRADICA DE METALICA, FITA DE BORDA PVC, SUSPENSO, COR BARRIQUE (CASA LAR)	ANDRIEI	670,00	1.340,00
2	1	1,0	UN	17809	COZINHA 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, COM CANTO NA ALTURA DE 2,00MT, BALCAO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,70 ALTURA, 0,50 PROFUNDIDADE, 3,70 COMPRIMENTO, COM 7 PORTAS, 4 GAVETAS DE 0,40 LARGURA, 2 GAVETOS DE 0,70 LARGURA, CORREDICA TELESCOPICA, PUXADOR DE PERFIL. ARMARIO SUSPENSO COM 0,70 ALTURA, 0,30 PROFUNDIDADE, COM 8 PORTAS E 1 COM PRATELEIRA, EM CIMA DO FOGAO AEREO DE 0,40 ALTURA, 0,80 COMPRIMENTO, EM CIMA DA GELADEIRA\FREEZER AEREO, 0,30 ALTURA, 0,30 PROFUNDIDADE, 0,70 COMPRIMENTO, COM DIVISORIAS, COM VAO PARA FORNO 0,70X0,40, PES EM METAL, DOBRADICA METALICA, PUXADOR PERFIL, TAMPO PEDRA DE MARMORE, TAM 3,70 COMPRIMENTO, 0,55 PROFUNDIDADE, COR OCRE, CUBA EMBUTIDA MEDINDO APROXIMADAMENTE (CASA LAR)	ANDRIEI	4.080,00	4.080,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3	1	1,0	UN	17810	ARMARIO 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,40X2,00X40 PROFUNDIDADE, COM 1 PORTA COM SUPORTE PAR VASSOURA, 4 PORTAS COM CHAVE, 3 PRATELEIRAS E 4 PORTAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X50CM, COM CHAVE, FITA DE BORDA, PUXADOR DE METAL, DOBRADICA METALICA, RODAPE, COR BRANCO (CASA LAR)	ANDRIEI	1.329,00	1.329,00	
5	1	1,0	UN	17817	ROUPEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE: LARGURA 1,70, ALTURA 0,60, PROFUNDIDADE 0,55, COM 4 PORTAS, SUSPENSO DO CHAO, CONTENDA 1 PRATELEIRA EM CADA ARMARIO, CHAPA 15MM, FITA BORDA PVC, DOBRADICA METALICA, PUXADOR PERFIL, COR BRANCA (CASA LAR)	ANDRIEI	500,00	500,00	
6	1	3,0	UN	7043	CAMA TIPO BELICHE, DE MADEIRA, COM ALTURA APROX DE 1,66CM, LARGURA APROX DE 1,03CM, PROFUNDIDADE APROX DE 2,75, SUPORTANDO ATE 100KG EM CADA CAMA; COM GRADE PARA COLCHAO DE SOLTEIRO NA MEDIDA DE 0,88CMX1,88CM, DESMONTAVEL, SENDO QUE CADA CAMA PODE SER USADA ENCAIXADA UMA EM CIMA DA OUTRA, OU AS DUAS NO CHAO (CASA LAR)	ANDRIEI	333,33	999,99	
7	1	1,0	UN	17814	BALCAO MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,90 COMPRIMENTO, 0,80 ALTURA, 0,50 PROFUNDIDADE, CHAPA 15 MM, 2 PORTAS, 0,70 LARGURA, COM CHAVE, DOBRADICA METALICA, PUXADOR METAL, FITA BORDA PVC, COR BARRIQUE (CASA LAR)	ANDRIEI	272,00	272,00	
8	1	1,0	UN	17807	ARMARIO 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, FORMATO EM L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80 X 1,10, ALTURA 2,30MT, 4 PORTAS, DE UM LADO E 5 PRATELEIRAS, DE OUTRO LADO (CANTO) COM 4 PRATELEIRAS, PUXADOR PERFIL, DOBRADICA METALICA, RODAPE 0,10 CM, COR BARRIQUE (CRAS E CREAS)	ANDRIEI	2.799,90	2.799,90	
9	1	1,0	UN	17811	MESA EM FORMATO "L", 100% MDF, CHAPA DE 15 MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10X1,70X 0,77 PROFUNDIDADE, TAMPO DE 30 MM, COM PORTA TECLADO 0,70 COM CORREDICA, BALCAO COM 4 GAVETAS DE 0,40 LARGURA, 0,15 ALTURA, 2 PORTAS COM CHAVE, COR BARRIQUE (CRAS E CREAS)	ANDRIEI	1.150,00	1.150,00	
VALOR TOTAL								12.470,89	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 49/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.470,89 (doze mil e quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.42	934	3883
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	4.4.90.52.42	936	3884
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.243.0034.6.073	4.4.90.52.42	939	3882

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

I. A empresa vencedora deverá conferir as medidas antes da fabricação dos móveis, nos locais onde serão instalados, ficando sob inteira responsabilidade da contratada as despesas de fabricação, transporte e instalação. A contratada deverá entregá-lo e instala-lo nos locais especificados pelo departamento responsável.

II. Os móveis deverão ser fabricados conforme os projetos em anexo ao edital.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos nos locais especificados pelo departamento solicitante, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.
- XI) Os produtos e/ou equipamentos deverão ser entregues montados e em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e componentes.
- XII) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de junho de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Suzeli Tyski
Móveis Andriei Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

14.282.205/0001-11
MÓVEIS ANDRIEI
Rua Victor Tyski, 40
Industrial
Rio Azul - PR
CEP 84.560-000
Ademir Dembrinski
Administrador



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ENFERMEIROS PARA O CARIÓTIPO - COORDENADOR INSTITUCIONAL DA REDE DE UNIDADES DO HUPDOTE DO PARANÁ - SEMI - 183 EDITAL 002/2018

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná - CIRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, de 21 de maio de 2018, nomeia as seguintes pessoas e nelas suas informações:

Table with columns: Matrícula, Nome, Cargo, Sexo. Lists names and details of selected candidates for various health services.

RAUL CAMILO BOTTON Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná - CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DO GESTOR EDITAL Nº038/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018: Publicação de solitação de FINAL DE LISTA de candidatas aprovadas na Seleção Pública 001/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 7920/16 - Pregão Presencial nº 020/16. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: CLINICA CORONEL DE RAIJO X. PNEICOLOGIA E PNEICANALISE LTDA - ME. CNPJ nº 13.066.880/001-42.

CONTRATO Nº 1102/18 - Pregão Presencial nº 56/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: ZOZ SOETE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 10.237.100/001-80.

CONTRATO Nº 1110/18 - Tomada de Preços nº 0320/18 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. CNPJ nº 02.293.548/0001-60.

RESUMO DE CONTRATOS Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 49/2018. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de móveis sob medida para a Casa Lar Imê Rosa (Recursos PPAV IV - REDI) e móveis para a Creche e Creche (Recursos FPP III - SEDS e IGO-SUAS-MDS).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2018 ABERTURA: 12/06/18 HORÁRIO: 09:00

Table with columns: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR, UNITARIO, VALOR TOTAL. Lists items and prices for the homologation process.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018 ABERTURA: 09/06/18 HORÁRIO: 09:00

Table with columns: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR, UNITARIO, VALOR TOTAL. Lists items and prices for the homologation process.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018 ABERTURA: 11/06/18 HORÁRIO: 09:00

Table with columns: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR, UNITARIO, VALOR TOTAL. Lists items and prices for the homologation process.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 031/2018 Agilberto Leal de Faria, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

1 CONVOCAR: 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital nº 001/2017.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 31526 - 8300.

Table with columns: GRUPO OCUPACIONAL, PROFISSIONAL, CADEN, NOME, NF, CLASSIF. Lists candidates for the personnel call.

Agilberto Leal de Faria, Prefeito Municipal, Itaipava D'Oeste, 12 de junho de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2018

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço, por Lote, no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2018, às 10h:00min (dez) horas...

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1767/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE E A EMPRESA INVIO-LÁVEL ITAPEJARA D'OESTE LTDA - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.789.166/0001 - 92, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização e instalação de equipamentos para monitoramento de segurança...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 042/2018 - PMM, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e cargas de gás liquefeito para consumo das diversas secretarias desta municipalidade...

Manguierinha, 12 de junho de 2018 ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 (Inscricao Licitação 47/2018) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (12/06/2018 a 11/06/2019) CONTRATADA: CLINICA MEDICA VIANA LTDA. CNPJ: 34.849.863/0001-68

OBJETO: Contratação e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, que atendam as normas regulamentadoras que são exigidas pela legislação trabalhista vigente...

Table with columns: Item, Descrição, Qtd, Unid., Valor Unit, Valor Total. Lists contract items and values.

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 13.820,00 (treze mil e oitocentos reais). Ass: Nelson Antonio Pavesani PREFEITO MUNICIPAL

Logo and contact information for Sulina Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste, Paraná.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO por razões de interesse público art. 49, da Lei nº 8.666/93 visando a readequação do objeto para melhor atender as necessidades de Administração.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018. Contratada: MAN LATINA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 06.020.318/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018. Contratada: MAN LATINA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 06.020.318/0001-10

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama, edição de 13 de junho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 13 de Junho de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1626

Página 15 / 052

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2018

DATA: 25/05/18 ABERTURA: 12/06/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SOLDA MIG COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 65/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	VALDOMIRO CAPRINI ME	31,00	15.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	15.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Coronel Vivida, 12 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, prefeito Municipal.

Cod271333

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 49/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de móveis sob medida para a Casa Lar Imã Rosa (Recursos PPAS IV – SEDS) e móveis para o Cras e Creas (Recursos IFP III – SEDS e IGD-SUAS-MDS). Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
113/2018	DACON EQUIPAMENTOS EIRELI-ME	26.267.976/0001-19	11.100,25
114/2018	MOVEIS ANDRIEI LTDA-ME	14.282.205/0001-11	12.470,89
115/2018	S DO LAGO SILVA-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI-EPP	03.269.422/0001-55	3.495,00

Coronel Vivida, 05 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod271329

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar e autenticidade do carimbo de tempo, informe o código ao lado no site.

2407400879